

# CADERNO DE ENCARGOS

## FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, o fornecimento contínuo de refeições a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e os 12 anos, do Jardim de Infância de Sertã e da Escola Básica São Nuno de Santa Maria (Centro Escolar de Cernache do Bonjardim).
2. Pretende-se o fornecimento diário de almoços, distribuídas da seguinte forma:
  - a) Jardim de Infância da Sertã: cerca de 90 refeições por dia;
  - b) Escola Básica São Nuno de Santa Maria - Jardim de Infância: Cerca de 21 refeições por dia;  
Escola Básica São Nuno de Santa Maria - 1º CEB: Cerca de 105 refeições por dia;
3. O número de refeições apresentado traduz-se numa previsão, implicando oscilações. A capacidade máxima do Jardim de Infância da Sertã é de 125 crianças e a da Escola Básica São Nuno de Santa Maria é de 283 crianças e alunos (75 da Educação Pré-Escolar e 208 do 1º CEB).

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a

respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até se atingir uma das condições, a que ocorrer primeiro:
  - a) Até atingir o preço base indicado na cláusula 4.ª;
  - b) Até ao final do ano letivo de 2020/2021, considerando o calendário escolar relativo à Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, publicado por Despacho – Ministério da Educação - e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento terá o seu início no 1º dia do ano letivo 2020/2021, salvo disposições em contrário face à situação pandémica.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Base**

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **71.064,00 €** conforme o previsto no artigo n.º 47.º, do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção atribuída pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento das refeições identificadas na sua proposta, e em número

solicitado pelo funcionário da entidade adjudicante até às 10 horas do próprio dia;

- b) Garantia de qualidade do fornecimento das refeições de acordo com as normas do HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points), em vigor;
- c) Cumprimento das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios de acordo com o disposto em legislação respectiva, em vigor;
- d) Cumprimento das orientações do Ministério da Educação relativamente aos componentes da ementa diária e às capitações dos alimentos para as idades indicadas;
- e) Afixação de ementa semanal na sexta - feira anterior à semana em questão. Esta deverá ser afixada no refeitório e em placar destinado às informações aos Pais e Encarregados de Educação, locais que devem ser de fácil acesso e visibilidade;
- f) Da ementa tem que fazer parte arroz de maranho, pelo menos uma vez por mês;
- g) Qualquer alteração às ementas deve ser colocada à consideração da entidade adjudicante; a necessidade pontual de alteração deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, devidamente fundamentada;
- h) No caso de necessidade de comida de dieta, deverá o responsável pela Escola informar direta mas antecipadamente a cozinha, não sendo necessário comunicação prévia ao Município;
- i) Prestação de alimentação especial / adequada sempre que o Município solicitar (intolerâncias alimentares, alergias, entre outras);
- j) Manter no local o dossier com todos os registos exigidos pelo HACCP;
- k) Manter no local o livro de reclamações;
- l) Enviar antes do início do fornecimento das refeições, a identificação dos colaboradores afetos a cada cozinha/refeitório, indicando a pessoa de contacto direto em cada um delas;
- m) Prestação de quaisquer esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
- n) A requisição a que se refere a alínea a) é feita por escrito e em duplicado ficando o original para o adjudicatário e o duplicado para o Município depois de rubricado pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Local e horário do fornecimento das refeições**

1. As refeições deverão ser servidas na sala de refeições do Jardim de Infância de Sertã e da Escola Básica São Nuno de Santa Maria (Centro Escolar de Cernache do Bonjardim), entre as 12 horas e as 13 horas e 15 minutos, de acordo com as instruções dos responsáveis de cada um dos estabelecimentos;

2. Não obstante, por solicitação da entidade adjudicante, quando necessário podem ser ajustados os horários das refeições.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Verificação e controle**

1. Até ao segundo dia útil do mês seguinte, a entidade fornecedora deverá entregar a Assistente Operacional do respetivo estabelecimento, indicada como responsável pelo acompanhamento das refeições, cópia das ementas afixadas e respeitantes ao mês anterior, as quais terão que ser validadas pela entidade adjudicante.
2. Pontualmente, de forma não programada, poderá ser verificado todo o processo do fornecimento de refeições (qualidade das refeições e condições de higiene alimentar) por trabalhador da entidade adjudicante e / ou agente da área alimentar / saúde. Poderá também ser objeto de verificação a proveniência dos produtos utilizados na confeção das refeições, devendo ser facultado ao trabalhador do Município de Sertã as cópias das faturas.
3. O adjudicatário ou seu representante deverá assistir diariamente à distribuição das refeições.
4. A ausência do representante da empresa não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes do presente caderno de encargos.
5. Em caso de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o procedimento deve ser o seguinte:
  - a) Informar o encarregado do refeitório, que não poderá remover as amostras, as quais serão sempre tomadas em triplicado e levarão as indicações necessárias à sua identificação;
  - b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada da autoridade referida na alínea c);
  - c) Deverá o responsável pelo respetivo Estabelecimento de Ensino contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
  - d) Deverão os responsáveis pelo respetivo Estabelecimento de Ensino e o responsável, ou seu representante, pela empresa estar presentes aquando da intervenção das autoridades competentes.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Pessoal**

1. O pessoal, em cumprimento da legislação laboral respetiva às funções desempenhadas, deverá ter horários compatíveis com o assegurar de todas as condições de preparação, confeção, distribuição / empratamento das refeições, limpeza e higienização dos espaços e equipamentos e desenvolvimento de registos diários necessários. Estes horários também deverão garantir tempo para desenvolver uma profunda limpeza e higienização dos espaços e equipamentos nas interrupções letivas e pelo menos no dia anterior ao início do ano letivo.

2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado (bata, touca, chinelos e avental), de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
  - a) Nome das pessoas em serviço nos refeitórios;
  - b) Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
  - c) Horário de trabalho;
  - d) Apólice de seguro.
4. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a saúde e higiene e segurança no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

## Subsecção II Dever de sigilo

### Cláusula 9.<sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança

devidos às pessoas coletivas.

## Secção II Obrigações do Município da Sertã

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Preço contratual**

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o número de refeições solicitadas ao preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Face à situação pandémica actual e à incerteza relativa ao cumprimento do calendário escolar, que poderá implicar a suspensão e até a cessão do fornecimento de refeições, fica desde já ressalvada que nesta situação o Município de Sertã apenas terá que pagar ao adjudicatário as refeições efetivamente solicitadas até então.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> Instalações, equipamento e material**

1. O Município de Sertã coloca à disposição do adjudicatário as instalações específicas, equipamento e outro material, exceto toalhas de papel, guardanapos e produtos de higiene e limpeza das instalações.
2. A limpeza, higienização e desinfeção das instalações, refeitório e cozinha, é da inteira responsabilidade do adjudicatário e deve ser feita diariamente e, mais profundamente, em cada interrupção letiva e pelo menos no dia anterior ao início do ano letivo.
3. Para o efeito, consideram-se instalações dos Estabelecimentos de Ensino, a copa, cozinha, instalações frigoríficas, despensa de secos, despensa de produtos de higienização, sala de refeições e instalações sanitárias.
4. A Escola Básica São Nuno de Santa Maria (Centro Escolar de Cernache do Bonjardim) e o Jardim de Infância da Sertã, dispõem de cozinha para a preparação de refeições. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
5. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos ao Município em bom estado de conservação e funcionamento.

6. No início da prestação de serviços deverá ser cedido ao adjudicatário o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que ficará em anexo à ata a subscrever pelas partes. No final de cada trimestre, deverá ser efetuado inventário conjunto, que permita avaliar o estado de conservação dos equipamentos, em comparação com o seu estado no início da prestação de serviços;
7. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
8. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza, higienização e desinfecção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua incorreta aplicação, obedecendo ao plano de higienização previamente estabelecido.
9. A desinfestação das instalações, bem como a limpeza profunda da chaminé e exaustor (motor, conduta, filtros) serão por conta do adjudicatário, sendo as mesmas realizadas por empresas da especialidade.
10. Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante.
11. O fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, de guardanapos de papel e o empacotamento de talheres e do pão é obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ter a dimensão de 33 cm x 33 cm.
12. Os encargos com os telefones e outros serviços, eventualmente postos à disposição do adjudicatário, serão por ele suportados.
13. Para quaisquer assuntos referentes a equipamento, material ou pessoal deverão contactar diretamente o Setor de Educação do Município de Sertã.

### Capítulo III

## **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
  - a) Pelo incumprimento das características de fornecimento/prestação de serviços, até 10%;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia de qualidade, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha

- determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
  6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã possa exigir uma indemnização em sede de responsabilidade civil.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

- 1- A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades.
- 2- Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3- Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4- Não constituirão casos de força maior:
  - a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
  - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
  - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14.ª**

### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O Município de Sertã pode resolver o contrato caso o adjudicatário se oponha a ações de verificação por parte do Município de Sertã, bem como a não facultarem os documentos para a verificação da proveniência dos produtos para a confeção das refeições.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

## **Disposições finais**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Confeção de alimentos para outros fins**

É vedado ao adjudicatário a confeção nos Estabelecimentos de Ensino de qualquer tipo de alimentos para fins não previstos neste caderno de encargos e no programa de concurso, à exceção do solicitado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sertã, 28 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

José Farinha Nunes

**ANEXO I**  
**(do Cadernos de Encargos)**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

1. O objeto principal consiste no fornecimento contínuo de refeições a crianças com idades compreendidas:
  - a) Entre os 3 anos e os 6 anos - do Jardim de Infância de Sertã, Escola Básica São Nuno de Santa Maria (Centro Escolar de Cernache do Bonjardim – Jardim de Infância);
  - b) Alunos com idades compreendidas entre os 6 anos e os 12 anos, da Escola Básica São nuno de Santa Maria (Centro Escolar de Cernache do Bonjardim – 1º CEB);
2. Pretende-se o fornecimento diário de almoços, distribuídas da seguinte forma:
  - c) Jardim de Infância da Sertã: cerca de 90 refeições;
  - d) Escola Básica São Nuno de Santa Maria - Jardim de Infância: Cerca de 21 refeições por dia;  
Escola Básica São Nuno de Santa Maria - 1º CEB: Cerca de 105 refeições por dia;
3. O número de refeições apresentado traduz-se numa previsão, implicando oscilações. A capacidade máxima do Jardim de Infância da Sertã é de 125 crianças e a da Escola Básica São Nuno de Santa Maria é de 283 crianças e alunos (75 da Educação Pré-Escolar e 208 do 1º CEB);
4. O fornecimento será durante o ano letivo de 2020/2021 considerando o calendário escolar relativo à Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, com interrupções nos períodos de férias (salvo disposições em contrário), pelo que o fornecedor se obriga a fornecer as quantidades solicitadas pela entidade adjudicante durante o período de vigência do procedimento, aos preços da proposta.

**Artigo 2.º**  
**Características dos fornecimentos**

1. As refeições devem ser confeccionadas de forma a assegurarem uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, em cumprimento das orientações do Ministério da Educação relativamente aos tipos de refeição, aos componentes da ementa diária e às capitações dos alimentos para as idades indicadas e considerando as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com a legislação em vigor;
2. O empratamento deve ser equilibrado, organizado e apelativo;

3. A refeição, considerando as capitações dos alimentos para as idades indicadas, deve constar de:
- a) **Sopa**  
Sopa de hortícolas frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas.  
Canja e / ou sopa de peixe, no máximo 1 vez por mês.
  - b) **Prato principal**
    - a. Carne e peixe, em dias alternados.
    - b. Acompanhamento glucídico: arroz, massa ou batata, em dias alternados, variando o modo de confeção. Em simultâneo, poderão servir-se leguminosas (feijão, favas, ervilhas, feijão-frade, etc).
    - c. Hortícolas e / ou saladas: Os hortícolas crus (saladas) e / ou confeccionados passíveis de serem servidos e temperados à parte (por exemplo, salada de feijão frade, curgetes, etc) devem ser servidos diariamente, preferencialmente em prato separado, no mínimo com 3 variedades e nas capitações previstas.  
Para a seleção das 3 variedades devem ter-se como referência as seguintes opções:  
\*Crus: tomate, alface, cenoura, beterraba, couve roxa, pepino, rabanete, pimento, rúcula, chicória, couve lombarda.  
\*Confeccionados: milho, nabo, ervilhas, couve-de-bruxelas, couve lombarda, curgete, brócolos, feijão-verde, couve-flor, cenoura, grelos, nabiças, couve portuguesa, pimento, etc  
Para além dos hortícolas crus, os hortícolas confeccionados devem fazer parte sempre que possível do acompanhamento dos pratos (ex: salmão com batata cozida e brócolos).  
Para o tempero deverão estar disponíveis: azeite virgem extra, vinagre, limão.
  - c) **Pão** – 1 pão de mistura confeccionado no próprio dia e embalado em conformidade com as normas vigentes;
  - d) **Sobremesa**
    - a. Constituída diariamente por fruta variada, preferencialmente da época, no mínimo de 3 variedades;
    - b. Simultaneamente com a fruta crua, pode ser servida fruta cozida ou assada sem adição de açúcar, no máximo uma vez por semana;
    - c. Simultaneamente com a fruta crua, em dia diferente da fruta cozida ou assada, pode ainda ser servido uma vez por semana doce / gelatina de origem vegetal / gelado de leite / iogurte;
  - e) **Água** (única bebida servida).